



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 125/2021
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO TURNO ÚNICO
NO SERVIÇO MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2112/2012, que instituiu o Turno Único de seis (06) horas diárias no Serviço Público Municipal.

Considerando a situação econômica do País e principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, cuja crise interfere diretamente na economia do Município em razão da baixa arrecadação;

Considerando a necessidade de redução de gastos com o consumo de combustíveis, energia elétrica, água, telefone e outras despesas que são empreendidas nos diversos setores do Poder Executivo Municipal;

Considerando as consequências associadas as dificuldades financeiras dos Municípios obrigando-se a adoção de medidas de redução de gastos públicos, dentre estas, o estabelecimento de Turno Único no serviço público, visando a redução de custos que são dispendidos pela máquina pública; e,

Considerando que a Administração Municipal tem o dever de buscar mecanismos ao seu alcance, de forma a melhor gerir os recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido turno único contínuo de seis (06) horas diárias, no horário das 07 às 13 horas, no Serviço Público Municipal, com início no dia 16/11/2021 e término no dia 31/12/2021.

Art. 2º Findo o período estabelecido por este Decreto do turno único, os servidores municipais retomarão a jornada normal de trabalho no serviço público municipal.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Excetuem-se do turno único, os serviços de Saúde, Educação, da Patrulha Agrícola e da Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Santa Rita de Cássia”.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”